

ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 64/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2021, DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO, SUPERIOR E PROFISSIONALIZANTE DA DE BELMONTE-SC AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM SÃO MIGUEL DO OESTE-SC, PARA O ANO LETIVO DE 2022.

O MUNICIPIO DE BELMONTE, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Prefeito Municipal Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa: TRANSPORTE RODOVIÁRIO NOVA MICHELIN LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.664.445/0001-55, com sede Rod. SC 493KM 20,5, interior, Santa Helena/SC, representada por JAIR CASANOVA, portador do CPF nº 040.326.579-71, residente e domiciliado no interior de Santa Helena/SC, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes, Lei Orgânica Municipal e Edital de Pregão 14/2021, resolvem, em comum acordo, firmar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor aplicado ao Contrato Principal, nos termos da previsão inserta em sua Cláusula terceira que condiciona o referido reajuste ao IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos doze meses que corresponde ao percentual de 10,54% (dez vírgula setenta e nove por cento). Mais reequilíbrio econômico financeiro 27,42% (vinte sete virgula quarenta e dois porcento) de acordo com o demonstrativo abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	10.470,00	UN		SERVIÇO DE TRANSPORTES DE	1,69	17.694,30
				ESTUDANTES PERIODO MATUTINO,		
				MICROÔNIBUS COM CAPACIDADE 32		
				LUGARES DE BELMONTE AS		



2	10.725,00	UN	INSTITUIÇÕES DE ENSINO, IDA E VOLTA, COM ITINERÁRIO DIÁRIO APROXIMADO DE 60 km ESTIMADO CONFORME HORÁRIO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO. SERVIÇO DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES PERIODO VESPERTINO, MICROÔNIBUS COM CAPACIDADE 32 LUGARES DE BELMONTE AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, IDA E VOLTA, COM ITINERÁRIO DIÁRIO APROXIMADO DE 60 km ESTIMADO CONFORME HORÁRIO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO.	18.125,25
3	11.100,00	UN	SERVIÇO DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES PERIODO NOTURNO, MICROÔNIBUS COM CAPACIDADE 32 LUGARES DE BELMONTE AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, IDA E VOLTA, COM ITINERÁRIO DIÁRIO APROXIMADO DE 60 km ESTIMADO CONFORME HORÁRIO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO.	
			75.4.1	54.548,55
			Total	

1.1

CLAUSULA SEGUNDA - Do Valor e Pagamento

- 2.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total R\$ 54.548,55 (cinquenta e quatro mil quinhentos quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).
- 2.2 Os pagamentos serão efetuados até dia 10 do mês subsequente a execução do objeto, mediante apresentação da referida Nota Fiscal.
- 2.3 Do valor total dos serviços prestados, o Município fará a retenção de impostos e contribuições, quando couber.

CLAUSULA TERCEIRA - Das Despesas

- 3.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente edital correrão por conta do orçamento municipal, em dotações próprias para o exercício de 2022:
- $2.018.3.3.90.39.26.00.00.00(85), \ 2.015.3.3.90.39.26.00.00.00(77), \ 2.019.3.3.90.39.26.00.00.00(87).$

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS



conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais

4.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em

normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos

dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a

CONTRATADA deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da

CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais

poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato

imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus,

multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e

suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou

consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não

autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso

(autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos

sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores,

representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando

que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados

que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de

Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais

estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de

serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais

aplicáveis em relação à proteção de dados.

4.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por

escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias,

resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma

reflitam referidas Informações.



- 4.3 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 4.4 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 4.5 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem implícita ou explicitamente as previstas neste termo aditivo.

CLAUSULA SEXTA - Do Foro

- 6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso, Estado de Santa Catarina, para dirimir a quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 6.2 E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e um só efeito, sem rasuras, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Belmonte - SC, 05 de abril de 2022.

JAIR CASANOVA
CONTRATADO



TESTEMUNHAS:	
1-	2-
CPF	CPF
DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in- cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.	DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in- cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.
DAIANA LUCIA VILLA BASSO	Carina Maria Occai
Secretário Municipal de Educação	Professora
Matrícula nº 11209/01	Matrícula nº 448/01

TEREZINHA F. P. KLEIN OAB/SC 36.087 Visto Jurídico